



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2013/2016

LEI MUNICIPAL N.º 1.888, DE 15 DE SETEMBRO DE 2015

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, com fulcro na legislação federal das licitações e contratos vigente, os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamento, etc., de propriedade do Município.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, a título de relevante interesse público os bens móveis diversos, veículos, máquinas, equipamentos, etc., conforme Anexo – I, em função dos mesmos se encontrarem em condições de inservíveis, irrecuperáveis e anti-econômicos para o Município.

Art. 2º O processamento da alienação se dará através da CPL – Comissão Permanente de Licitação e/ou por uma Comissão específica constituída para o objetivo fim.

Art. 3º A alienação de que trata esta Lei será realizada através da modalidade de público leilão, conduzido por Leiloeiro Público Oficial, devidamente habilitado e matriculado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, que operacionalizará e dará ampla divulgação e prestação de contas, sendo nomeado para o ato pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Leiloeiro receberá somente do arrematante do leilão a comissão que for arbitrada, devendo ficar a Administração Pública Municipal isenta desse pagamento ou de fazer reembolso de despesas, salvo no caso de eventual prejuízo ao mesmo por culpa da Administração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 15 de setembro de 2015.


Gercino Caetano Rosa
Prefeito Municipal